



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DO TIGRE - PB

Governo da Participação Popular

Lei nº 224/2000

“Modifica a Lei Municipal nº 167/94, de 05 de janeiro de 1994 e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba. .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS de que trata Lei Municipal nº 167/94, de 05 de janeiro de 1994, passará a ter a seguinte redação:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante de Departamento de Saúde;*
- b) Um representante da Maternidade Municipal Dina Emília de Carvalho;*
- c) Um representante do Centro de Saúde;*
- d) Um representante dos Postos de Saúde da Zona Rural;*
- e) Um representante do Departamento de Vigilância Sanitária .*

II- DOS USUÁRIOS

- a) Um representante da Pastoral da Criança;*
- b) Um representante da Associação da Resistência das Rendeiras de Cacimbinha;*
- c) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde*
- d) Um representante da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande (ACOVAGRA) e,*



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Governo da Participação Popular

e) *Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Tigre.*

§ 1º - *A cada titular do CMS, indicado pelas instituições, corresponderá um suplente;*


§ 2º - *Será considerado como evento, para fins de participação no CMS a entidade regulamentemente organizada.*

§ 3º - *O número de representantes de que trata este artigo, será obrigatoriamente paritário.*

Art. 2º - *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento da união.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2000.


João Batista Medeiros
Prefeito